



## FINANÇAS E SAÚDE

### Portaria n.º 50/2021

de 5 de março

*Sumário:* Aprova o modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde (modelo 56) a vigorar a partir do ano 2021.

A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, procedeu à alteração do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), procedendo a ajustamentos no âmbito da incidência objetiva, enquadrando a possibilidade da dedução das despesas de investigação e desenvolvimento.

Outra das alterações foi a referente à periodicidade, a qual, a partir do ano de 2021, passa a ser trimestral, definindo-se ainda, para esse efeito, a metodologia de determinação das bases tributáveis e a forma de liquidação, provisionando-se a possibilidade da entrega de uma declaração de acerto anual.

Considerando as disposições constantes dos artigos 413.º e 414.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, deve ser alterada a Portaria n.º 283/2020, de 10 de dezembro, que aprova a declaração modelo oficial n.º 56, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

A presente portaria dá cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A do regime da referida contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), aprovado pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, alterado e aditado pelos artigos 413.º e 414.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que manda aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde o modelo oficial de declaração da contribuição, a ser submetida pelo sujeito passivo por transmissão eletrónica de dados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, aprovado pelo artigo 375.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, mantido em vigor pelo artigo 412.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — É aprovado o modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde (SNS) de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios (modelo 56) e respetivas instruções de preenchimento, a vigorar a partir do ano 2021, que se publicam em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2 — A declaração deve ser apresentada pelas entidades a que alude o n.º 1 do artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, doravante designada por contribuição, que não se encontrem isentas ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, quando aplicável.

3 — A declaração modelo 56 destina-se ao apuramento, liquidação e pagamento da respetiva contribuição, devendo ser submetida durante o mês seguinte ao trimestre a que respeita a contribuição.

4 — A declaração aprovada pela Portaria n.º 283/2020, de 10 de dezembro, mantém-se em vigor para a apresentação da declaração da contribuição referente ao ano de 2020, até que ocorra a respetiva caducidade.



## Artigo 2.º

### Documentação

1 — O sujeito passivo deve dispor de informação e documentação que demonstre os valores inscritos na declaração modelo 56, a qual deve integrar o processo de documentação fiscal, nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, quando aplicável.

2 — O valor deduzido a título de despesas de investigação e desenvolvimento, nos termos do artigo 4.º da presente portaria, é suportado por certificação das despesas anuais de investigação e desenvolvimento efetivamente incorridas, emitida por revisor oficial de contas, a qual deve integrar o processo de documentação fiscal referido no número anterior.

## Artigo 3.º

### Procedimentos

1 — A declaração modelo 56 é enviada por transmissão eletrónica de dados, no Portal das Finanças, através do endereço eletrónico [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), mediante autenticação com o respetivo número de identificação fiscal e senha de acesso.

2 — Os sujeitos passivos residentes no estrangeiro devem, para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no número anterior, designar um representante com residência em território nacional, nos termos do disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária.

3 — O valor da contribuição a pagar em cada trimestre é o resultante da aplicação da taxa da contribuição prevista no artigo 4.º do regime da contribuição ao valor da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS realizada nesse trimestre, determinada provisoriamente com base no valor final anual determinado com base nos dados de aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, relativo ao ano anterior.

4 — O valor da contribuição paga em cada trimestre é corrigido no caso de os valores totais definitivos da faturação referentes ao ano a que se reporta a contribuição, apurada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do regime da contribuição, corresponderem a uma taxa diferente da utilizada provisoriamente, sendo objeto de regularização mediante a submissão da declaração prevista no n.º 3 do artigo 6.º-A do regime da contribuição, a apresentar no mês de abril do ano seguinte ao que se reporta a contribuição extraordinária.

5 — Para a submissão da declaração devem ser seguidos os procedimentos indicados no Portal das Finanças.

6 — A declaração considera-se apresentada na data da sua submissão.

7 — Após a submissão da declaração, é criada uma referência de pagamento, que deve ser utilizada para o pagamento da contribuição extraordinária.

## Artigo 4.º

### Dedução de despesas de investigação e desenvolvimento

1 — Ao valor da contribuição apurada são dedutíveis as despesas de investigação e desenvolvimento referidas no n.º 3 do artigo 3.º do regime da contribuição.

2 — Na impossibilidade de serem apurados os valores efetivos das despesas de investigação e desenvolvimento imputáveis ao período a que se reporta a declaração, no prazo previsto no n.º 3 do artigo 1.º da presente portaria, a referida dedução pode ter por base valores apurados com base em estimativas.

3 — Os valores que tenham sido apurados com base em estimativas são objeto de acerto através da declaração prevista no n.º 3 do artigo 6.º-A do regime da contribuição, a apresentar no mês de abril do ano seguinte ao que se reporta a contribuição extraordinária, com base nos



valores efetivos das despesas elegíveis de investigação e desenvolvimento contabilizadas como gasto pelo sujeito passivo.

4 — Caso resulte um valor a pagar na declaração a que se refere o número anterior deve o mesmo ser pago durante o prazo estabelecido para a entrega daquela declaração.

**Artigo 5.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes*, em 2 de março de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*, em 1 de março de 2021.



MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 2021

 <b>DECLARAÇÃO</b> <small>(Art.º 375.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março)</small>	<b>Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde</b>	<h2>MODELO 56</h2>		
<b>1 ANO DA CONTRIBUIÇÃO</b>  01 <input style="width: 40px;" type="text"/>	<b>2 TIPO DE DECLARAÇÃO</b>			
	Anual <input type="checkbox"/> 01 Acerto anual <input type="checkbox"/> 02 <small>(n.º 3 do art.º 6.º - A do Regime da Contribuição)</small>	Primeira <input type="checkbox"/> 03 Substituição <input type="checkbox"/> 04		
<b>3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>				
Nome / Designação Social:		NIF: <input style="width: 100px;" type="text"/>		
<b>4 APURAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO</b>				
	BENS TRIBUTÁVEIS	Base Tributável	Taxa Aplicável	Contribuição
Dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i>	Valor maior ou igual a 10 000 000 €	01 . . . ,	<b>4,0 %</b>	02 . . . ,
	Valor maior ou igual a 5 000 000 € e inferior a 10 000 000 €	03 . . . ,	<b>2,5 %</b>	04 . . . ,
	Valor maior ou igual a 2 000 000 € e inferior a 5 000 000 €	05 . . . ,	<b>1,5 %</b>	06 . . . ,
Contribuição apurada				07 . . . ,
Despesas de I & D a deduzir				08 . . . ,
<b>Total da Contribuição liquidada a pagar no período</b>				09 . . . ,
<b>5 DEMONSTRAÇÃO DO ACERTO ANUAL</b>				
Valor anual declarado da Contribuição liquidada				01 . . . ,
Valor anual efetivo da Contribuição liquidada				02 . . . ,
<b>Valor apurado (3 = 2 - 1)</b>				03 . . . ,
<b>6 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO C.C.</b>				
DATA	01	Ano	Mês	Dia
	<input style="width: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 20px;" type="text"/>
	02	NIF do Representante Legal		
	<input style="width: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 100px;" type="text"/>		
	03	NIF do Contabilista Certificado		
	<input style="width: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 100px;" type="text"/>		

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da Internet devendo, caso ainda não o possuam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias. Mod.1509-A



## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Modelo 56

### OBSERVAÇÕES GERAIS

1. A presente declaração, destina-se ao apuramento, liquidação e pagamento da contribuição respeitante aos anos de 2021 e seguintes, devendo as presentes instruções, ser observadas de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
2. A Declaração Modelo 56 deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º, para cumprimento do disposto no artigo 6.º -A ambos do Regime da Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do SNS, aprovado pelo artigo 375º da Lei 2/2020, de 31 de Março, alterado e aditado pelos artigos 413.º e 414.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro doravante designado por regime da contribuição.
3. A base de incidência objetiva a apurar para efeitos da entrega de cada declaração trimestral, é a que corresponder ao total da faturação, dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, às entidades do SNS emitida no trimestre a que respeita a contribuição.
4. No apuramento do valor da contribuição a entregar em cada declaração trimestral, a taxa a aplicar à base de incidência objetiva, é calculada, por referência ao valor total da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS, do ano anterior.
5. O valor final anual da base de incidência e da respetiva taxa a aplicar, deve ser determinado com base nos valores das aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho n.º 2945/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do regime da contribuição, submetendo-se uma declaração de acerto anual, sempre que devam ser efetuados ajustamentos.

### INSTRUÇÕES

#### DECLARAÇÃO-MODELO

##### QUADRO 1 – Período da Contribuição

**Campo 1** – Indicar o ano a que se reporta a contribuição.

##### QUADRO 2 – Tipo de Declaração

Assinalar com uma cruz de acordo com o tipo de declaração:

**Campo 1** – Indicar qual o trimestre, caso se trate de uma declaração trimestral.

**Campo 2** – Assinalar se a declaração é relativa quer, o acerto anual resultante da aplicação da taxa definitiva em consequência do procedimento previsto no n.º 4 do artigo 3.º quer, ao acerto final das despesas de Investigação e Desenvolvimento (I&D), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, ambos da presente Portaria.



**Campo 3** – Assinalar caso se trate da submissão da primeira declaração.

**Campo 4** – Assinalar caso se trate de uma declaração de substituição. A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração e não apenas das alterações.

#### **QUADRO 3 – Identificação do Sujeito Passivo**

**Campo 1** – Indicar a designação e o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.

#### **A – SUBMISSÃO DE DECLARAÇÃO TRIMESTRAL (assinalado o campo 1 do quadro 2)**

#### **QUADRO 4 – Apuramento da Contribuição**

Na determinação da base tributável, dada a possibilidade de aplicação de diferentes taxas de contribuição consoante o valor anual de vendas às entidades do SNS, considera-se a existência de 3 escalões. Os campos de preenchimento do quadro deverão ter a seguinte interpretação:

**Campo 1** – O valor da base tributável, corresponde ao valor trimestral da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS, cujo total seja maior ou igual a 10.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com a regra definida pelo n.º 1 do artigo 3º do regime da contribuição;

**Campo 2** – O valor da contribuição correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 1 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do regime da contribuição;

**Campo 3** – O valor da base tributável, corresponde ao valor trimestral da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS, cujo total seja maior ou igual a 5.000.000€ e inferior a 10.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com a regra definida pelo n.º 1 do artigo 3º do regime da contribuição;

**Campo 4** – O valor da contribuição correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 3 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do regime da contribuição;

**Campo 5** – O valor da base tributável, corresponde ao valor trimestral da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS, cujo total seja maior ou igual a 2.000.000€ e inferior a 5.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com a regra definida pelo n.º 1 do artigo 3º do regime da contribuição;

**Campo 6** – O valor da contribuição correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 5 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do regime da contribuição;

**Campo 7** – O valor total da contribuição antes da dedução de despesas de I&D é igual aos valores dos campos 2, ou 4, ou 6 de acordo com o escalão em que o valor da faturação trimestral se enquadrar.

**Campo 8** – Corresponde ao valor das despesas de I&D incorridas no período em causa. Na impossibilidade de serem apurados os valores efetivos das despesas de investigação e desenvolvimento



imputáveis ao período a que se reporta a declaração, no prazo previsto no n.º 3 do artigo 1.º da presente Portaria, a referida dedução pode ter por base valores apurados com base em estimativas.

**Campo 9** – Valor da contribuição a entregar ao Estado, igual ao valor do Campo 7 deduzido do valor do campo 8.

Nas declarações trimestrais apenas são passíveis de preenchimento os campos 1, ou 3, ou 5 (apenas o campo no qual o valor da faturação trimestral se enquadrar), e o campo 8.

## **B – SUBMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ACERTO ANUAL (assinalado o campo 2 do quadro 2)**

A declaração deve ser apresentada com os seguintes fundamentos:

⇒ **Com o fundamento constante no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria**

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do regime da contribuição, o valor final anual da contribuição será determinado com base nos dados de aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, devendo a soma dos valores da contribuição paga em cada trimestre, ser corrigido, no caso de os valores totais definitivos da faturação referentes ao ano a que se reporta a contribuição, corresponderem a uma taxa diferente da utilizada provisoriamente. A regularização prevista no n.º 3 do artigo 6.º -A do regime da contribuição, é efetuada mediante a apresentação de uma declaração de acerto anual.

E / ou,

⇒ **Com o fundamento constante no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria**

Considerando que, ao valor da contribuição apurada são dedutíveis as despesas de investigação e desenvolvimento referidas no n.º 3 do artigo 3.º do regime da contribuição e considerando ainda que, esses valores podem ser apurados trimestralmente com base em estimativas, podem essas estimativas ser objeto de acerto, através da submissão de declaração onde serão inscritos os valores das despesas elegíveis de investigação e desenvolvimento (I&D) contabilizadas como gasto pelo sujeito passivo. O valor definitivo inscrito deve ser suportado por certificação emitida por revisor oficial de contas, a qual deverá integrar, sempre que aplicável, o processo de documentação fiscal nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Nestas condições, no preenchimento dos quadros 4 e 5 devem ser observadas as seguintes regras:

### **QUADRO 4 – Apuramento da Contribuição**

**Campo 1** – O valor da base tributável, corresponde ao valor final anual determinado com base nos dados de aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS, de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, cujo total seja maior ou igual a 10.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com a regra definida pelo n.º 2 do artigo 3º do regime da contribuição;

**Campo 2** – O valor da contribuição correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 1 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do regime da contribuição;



**Campo 3** – O valor da base tributável, corresponde ao valor final anual determinado com base nos dados de aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS, de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, cujo total seja maior ou igual a 5.000.000€ e inferior a 10.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de com a regra definida pelo n.º 2 do artigo 3º do regime da contribuição;

**Campo 4** – O valor da contribuição correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 3 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do regime da contribuição;

**Campo 5** – O valor da base tributável, corresponde ao valor final anual determinado com base nos dados de aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS, de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, cujo total seja maior ou igual a 2.000.000€ e inferior a 5.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com a regra definida pelo n.º 2 do artigo 3º do regime da contribuição;

**Campo 6** – O valor da contribuição correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 5 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do regime da contribuição;

**Campo 7** – O valor total da contribuição antes da dedução de despesas de I&D é igual aos valores dos campos 2, ou 4, ou 6 de acordo com o escalão em que o valor da faturação trimestral se enquadrar.

**Campo 8** – Este campo deve também ser preenchido com o valor anual efetivo das despesas de I&D devidamente certificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da presente Portaria.

**Campo 9** – Valor da contribuição a entregar ao Estado, igual ao valor do Campo 7 deduzido do valor do campo 8.

**Nota:** Sempre que a declaração de acerto anual seja submetida para apuramento dos valores totais definitivos da faturação referentes ao ano a que se reporta a contribuição, deve o **campo 8** ser obrigatoriamente preenchido com o valor anual das despesas de I&D, independentemente dos valores deduzidos trimestralmente a este título, serem definitivos.

#### **QUADRO 5 – Demonstração do acerto anual**

**Campo 1** – Soma do valor da contribuição liquidada nos 4 trimestres (preenchimento automático).

**Campo 2** – Valor da contribuição liquidada após inserção dos valores nos campos 1, ou 3, ou 5 (apenas o campo no qual o valor final da faturação anual se enquadrar) e no campo 8, do valor anual efetivo das despesas de I&D devidamente certificadas (preenchimento automático), do quadro 4.

**Campo 3** – Valor do acerto da contribuição (preenchimento automático).

#### **QUADRO 6 – Identificação do Representante Legal / Contabilista Certificado.**

**Campo 1** – Indicar, com carácter obrigatório, a data da declaração

**Campo 2** – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável).

**Campo 3** – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do contabilista certificado.